

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



DECRETO Nº 069 /2017

## "NOMEIA CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais.

## DECRETA

Art.1º - **NOMEAR** as pessoas abaixo discriminadas para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

### REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Natalice Batista Lopes

Suplente: Delma dos Santos Lima

### REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS

Titular: Rosania Pereira Magalhaes

Suplente: Danierre da Silva Lustosa (Suplente)

### REPRESENTANTES DAS ESCOLAS PARTICULARES

Titular: Liziane Ines Cantini

Suplente: Keillyzangela Stherlly Silva

### REPRESENTANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Titular: Welton Leite Barbosa

Suplente: João Batista Barbosa Filho

### REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Titular: Edna de Jesus Vieira

Suplente: Kenia Alves F. Gomes

### REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Titular: Miguelina Ferreira Carvalho

Suplente: Francisca B. de Carvalho Limm



#### Publicação

Certifico para os devidos fins que afizei o (a) presente, no PLACARD da Prefeitura Mun. De Dianópolis – TO

Data 31 / 01 / 17

Admício Fernandes Silva  
Secretário Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS

"GESTÃO EFICIENTE"

ADM: 2017/2020



## REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS PROFESSORES

Titular: Robsivania Castro dos Santos

Suplente: Alveranda da Costa Cardoso

## REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Titular: Luciano F.Pereira

Suplente: Onivaldo Soares Cardoso

## REPRESENTANTES DO ENSINO MÉDIO

Titular: Millena Dayana B. Ferreira

Suplente: Débora da S. Ferreira

## REPRESENTANTES DAS IGREJAS CRISTÃS

Titular: Marcos Antônio Gomes Cruz

Suplente: Cristina Ângela Palmeira

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, 31º dia do mês de Janeiro de 2017.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, DE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

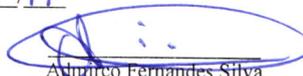
  
**Gleibson Moreira Almeida**  
Prefeito Municipal

  
**Admirço Fernandes Silva**  
Secretário de Administração

### Publicação

Certifico para os devidos fins que afixei o (a) presente, no  
PLACARD da Prefeitura Mun. De Dianópolis – TO

Data 31/01/17

  
Admirço Fernandes Silva  
Secretário Administração



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS  
Secretaria Municipal de Educação  
Adm. 1997 / 2000  
"Aliança com o Povo"

LEI nº 810/2000.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Dianópolis, e da outras providências

A Câmara Municipal de Dianópolis, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Dianópolis – CME – órgão que tem por finalidade colaborar na formulação da política municipal de Educação, exercendo atuação normativa quanto à organização, funcionamento e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino de Dianópolis.

Parágrafo Único - O CME é vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município e os parâmetros de sua atuação de caracter normativos são expostos no Art. 11 da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II – interpretar a legislação do ensino;
- III – avaliar a qualidade da educação Infantil, pública e particular, e do ensino fundamental público, e autorizar o funcionamento das escolas que o ministram.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Dianópolis – CME – será composto de 9 (nove) membros, pessoas de reconhecida experiência educacional, um da Secretaria Municipal de Educação, dois representantes de escolas do Ensino Fundamental, um indicado por entidades constituídas, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação de Dianópolis;
- b) Um representante dos professores
- c) Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- d) Um Representante das escolas Particulares
- e) Um representante de pais de alunos
- f) Um representante do Sindicato dos Professores
- g) Um representante do Ensino Médio e Fundamental
- h) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- i) Um representante das Igrejas Cristãs.

§ 1º - O Presidente do CME será escolhido e designado pelo Prefeito Municipal dentre os conselheiros.

§ 2º - O Vice – Presidente será eleito por seus pares, por maioria simples.

§ 3º O mandato do Presidente e Vice – Presidente será de dois anos, permitida uma recondução sucessiva.

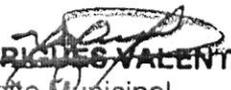
§ 4º Após a sessão de instalação dos trabalhos, os novos conselheiros serão empossados perante o Presidente em exercício.

§ 5º Serão nomeados também dois suplentes, um indicado pelo Poder Executivo e um pelas entidades constituídas.

§ 6º - O Secretário Municipal de Educação presidirá as sessões a que comparecer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, aos 12 (doze) dias do mês de Abril de 2000.

  
JOIR RODRIGUES VALENTE  
Prefeito Municipal